

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
 Órgão.....: 13 Secr.Viação, Obras, Urban. e Transportes
 Unidade Orçamentária: 13.20 Depto. de Viação, Obras e Urbanismo
 Projeto = 1112 Convênio 1375/2022 SEDU - Fechamento Quadra de Esportes do Bairro União

| Dotação | Saldo Inicial | Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano | Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano | Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano | Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano | Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar |
|----------------------------|---|--|--|---|--|--|
| 15 | Urbanismo | | | | | |
| 15451 | Infra-estrutura Urbana | | | | | |
| 154510011 | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO | | | | | |
| 154510011.1.112000 | Convênio 1375/2022 SEDU - Fechamento Quadra de Esportes do Bairro União | | | | | |
| 4.4.90.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | |
| 6785 | Fonte.....: 2000 Recursos Ordinários (Livres) - Superávit | 0,00 | 34.501,05 | 0,00 | 0,00 | 34.501,05 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.51.01.99.00 | OUTRAS EDIFICAÇÕES | | | | | |
| 6819 | Fonte.....: 2000 Recursos Ordinários (Livres) - Superávit | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | |
| 6786 | Fonte.....: 890 Conv. 1375/22 - Fechamento Quadra Esport | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.51.01.99.00 | OUTRAS EDIFICAÇÕES | | | | | |
| 6820 | Fonte.....: 890 Conv. 1375/22 - Fechamento Quadra Esport | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Unidade Orçamentária | 0,00 | 284.501,05 | 0,00 | 0,00 | 284.501,05 | 284.501,05 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total do Órgão | 0,00 | 284.501,05 | 0,00 | 0,00 | 284.501,05 | 284.501,05 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Geral | 0,00 | 284.501,05 | 0,00 | 0,00 | 284.501,05 | 284.501,05 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação

| | |
|--|--|
| Município : Céu Azul | Etapa : 0011/2022 |
| Associação : AMOP | Escritório Regional : Escritório Regional de Cascavel |
| Nº Projeto : 75 | |
| Descrição : Lote 1 - Construção de FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES contendo: Quadra de esportes | |
| Modalidade : Tomada de Preços | Valor Viabilizado : R\$ 284.501,05 |
| Nº do Convênio : | |
| Local do Objeto : Lote : 1 ==> Av. Humberto Nilo Deitos, Lote Urbano 1-B-1 - Quadra 112 - Bairro União | |
| Indicadores : Lote : 1 ==> Área Construída 1188,00 m ² - Equipamento Público 1,00 un. - | |
| Objeto : Lote : 1 ==> Construção de FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. * | |

Autorização para Licitação

Município : Céu Azul
Valor Viab.: R\$ 284.501,05

Nº Projeto : 75 Lote: 1

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

É vedada a alteração do presente edital, bem como a inclusão de anexo ou adendo sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do PARANACIDADE, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, além das penalidades legais.

Alertamos que :

a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$284.501,05, com a seguinte composição financeira: Contrapartida Municipal: R\$34.501,05; montante de SEDU - Transferência Voluntária: R\$250.000,00;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2022 do PARANACIDADE de 06/04/2022, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 16/11/2022

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná



Augustinho Zucchi
Secretário do Desenv. Urbano e de Obras Públicas

CONVÊNIO Nº 1375/2022 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1375/2022-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado AUGUSTINHO ZUCCHI; o Município de CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) LAURINDO SPEROTTO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 17.716.911-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei nº 19361/17 e do art. 7º do Decreto Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas,

Página 1 de 13

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 1375/2022 - SEDU

orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 284.501,05(duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e um reais e cinco centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 34.501,05(trinta e quatro mil e quinhentos e um reais e cinco centavos), importância equivalente a 12,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 2 de 13

CONVÊNIO Nº 1375/2022 - SEDU

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias

CONVÊNIO N° 1375/2022 - SEDU

deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO,

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 4 de 13

CONVÊNIO N° 1375/2022 - SEDU

ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;

- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pi

Página 5 de 13

Página 5 de 11

CONVÊNIO Nº 1375/2022 - SEDU

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 6 de 13

CONVÊNIO N° 1375/2022 - SEDU

- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;

CONVÊNIO Nº 1375/2022 - SEDU

2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

CONVÊNIO N° 1375/2022 - SEDU

- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações da PRED, em conformidade com a Resolução Conjunta nº **001/22** SEDU/PRED/PARANACIDADE/Agência de Fomento do Paraná, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;

CONVÊNIO N° 1375/2022 - SEDU

4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores

CONVÊNIO Nº 1375/2022 - SEDU

e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 11 de 13

CONVÊNIO N° 1375/2022 - SEDU

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 12 de 13

CONVÊNIO N° 1375/2022 - SEDU

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito(a) Municipal de CÉU AZUL

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 13 de 13

Documento: **CONVENIO13752022CEUAZUL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Laurindo Sperotto** em 08/11/2022 09:21, **Augustinho Zucchi** em 08/11/2022 09:38.

Inserido ao protocolo **17.716.911-0** por: **Ana Carolina da Silva** em: 07/11/2022 16:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
378489bd89779d369c8581d453d3ff4c.



Memorando 753/2023

Responder apenas via 1Doc

Luci T. SP-SCPC

Para

GP - Gabinete do...

CC

SP-DP - Departamento de Planejamento

SP - Secretaria de Planejamento

SVOUT - Secretaria de Viação Obras

Urbanismo e Transporte GP - Gabinete do Prefeito

7 setores envolvidos

SP-SCPC GP SP-DP SP SVOUT SF SF-DCL

08/03/2023 11:18

Obra para licitação - Quadra dEsportes do Centro Comunitário do Bairro União

Bom dia!

Informamos que a obra pactuada no Convênio nº 1375/2022-SEDU - FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO UNIÃO, já está com a documentação técnica disponibilizada para licitação no Portal dos Municípios (<https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/>) e com a autorização para licitação do Paranacidade, aguardando o despacho do Executivo Municipal para iniciar o processo.

Em anexo segue documentação relativa ao Convênio.

Em casa de dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,

—
Luci Tozatto

Diretora do Setor de Convênios e Prestação de Contas

[Balancete de Despesa CV 1375 2022.pdf](#) (148,65 KB)

1 download

[ceu azul sam75 autorizacao para licitacao signed.pdf](#) (347,80 KB)

2 downloads

[Convênio 1375 2022 SEDU.pdf](#) (1,91 MB)

1 download

[Plano de Trabalho.pdf](#) (130,54 KB)

1 download

[Publicacao Convênio DOPr.pdf](#) (556,35 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 753/2023

09/03/2023 07:57

(Encaminhado)

Encaminhado para conhecimento.

Laurindo S. GPSF - Secretaria ...

CC

—
Laurindo Sperotto
Prefeito do Município de Céu AzulQuem já visualizou? 2 ou mais pessoas09/03/2023 07:57:36 Laurindo Sperotto GP arquivou.09/03/2023 07:57:43 Laurindo Sperotto GP assinou digitalmente **Memorando 1- 753/2023** com o certificado **LAURINDO SPEROTTO** CPF 241.XXX.XXX-20 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .**Despacho 2- 753/2023**

09/03/2023 07:58

(Encaminhado)

Encaminhado para providências.

Maicon M. SFSF-DCL - Departa...

A/C Eloi K.

CC

—
Maicon Eduardo Machado
Secretário de Finanças
Decreto Mun. nº. 6.150/2021Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas09/03/2023 07:58:33 Maicon Eduardo Machado SF arquivou.09/03/2023 07:59:13 Laurindo Sperotto GP arquivou.09/03/2023 12:57:05 Moises Soares Coelho SVOUT arquivou.

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000

Impresso em 10/03/2023 09:56:54 por Jonimar Jung - Auxiliar Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

**PLANO DE TRABALHO
E-PROCOLO 17.716.911-0**

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|-------------------|--|---------------------------------|
| Órgão/Entidade proponente (Tomador) CÉU AZUL | | C.N.P.J/M.F 76.206.473/0001-01 | |
| Nome do Prefeito LAURINDO SPEROTTO | | | |
| Endereço AV. NILO UMBERTO DEITOS, 1426 - CX. POSTAL 151 | U.F. PR | CEP 85840-000 | Telefone 45-3266-1122 |

2. CONCEDENTE

| | | | |
|---|--------------------------------------|--|-----------------------------------|
| Nome Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas | | C.N.P.J/M.F 76.416.908/0001-42 | |
| Endereço Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico | E-mail sedu@sedu.pr.gov.br | | |
| Cidade CURITIBA | U.F. PR | CEP 80530-913 | Telefone (41) 3250-7244 |

OUTROS PARTÍCIPES

| | | | |
|---|---|--|-----------------------------------|
| Nome Serviço Social Autônomo PARANACIDADE | | C.N.P.J/M.F 01.450.804/0001-55 | |
| Endereço Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico | E-mail paranacidade@paranacidade.org.br | | |
| Cidade CURITIBA | U.F. PR | CEP 80530-140 | Telefone (41) 3350-3300 |

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | |
|--|---|
| Título do Projeto INFRAESTRUTURA / CENTRO COMUNITÁRIO | Período de Execução 09/06/2023 - 08/11/2023 |
| Descrição do Projeto FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO UNIÃO. | |
| Quantidade 1188 M2 | |
| Justificativa da Proposição O Centro Comunitário do Bairro União possui em suas dependências uma quadra esportiva, a qual necessita de melhorias, como o fechamento lateral da quadra, visando atender a população do Bairro em qualquer estação do ano por ser um espaço bastante utilizado no desenvolvimento de atividades físicas laborais, jogos entre os Bairros e outros eventos que envolvem atividades desportivas. As melhorias visam também, adequar o espaço físico dentro das normas do Corpo de Bombeiros, provendo assim, um lugar seguro aos usuários. | |

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

| Etapa ou Fase | Especificação | Duração | | Valor - R\$ |
|---------------|---|------------|------------|----------------------|
| | | Início | Fim | |
| 1 | ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO | 21/12/2022 | 30/05/2023 | RS 0,00 |
| 2 | SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | 09/06/2023 | 09/07/2023 | RS 9.637,22 |
| 3 | MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS | 14/07/2023 | 13/08/2023 | RS 336,97 |
| 4 | FUNDAÇÕES | 19/07/2023 | 18/08/2023 | RS 8.727,60 |
| 5 | ESTRUTURAS | 10/07/2023 | 09/08/2023 | RS 30.676,61 |
| 6 | ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS | 10/07/2023 | 09/09/2023 | RS 53.572,60 |
| 8 | ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS | 10/08/2023 | 09/09/2023 | RS 81.790,17 |
| 9 | INSTAL. ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO | 10/08/2023 | 09/09/2023 | RS 8.444,76 |
| 10 | INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS | 10/08/2023 | 09/09/2023 | RS 781,83 |
| 11 | REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS | 10/07/2023 | 09/09/2023 | RS 82.968,15 |
| 12 | PAVIMENTAÇÃO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS | 10/08/2023 | 09/09/2023 | RS 4.963,42 |
| 13 | DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS) | 10/08/2023 | 09/09/2023 | RS 2.601,72 |
| Total | | | | RS 284.501,05 |

5. PLANO DE APLICAÇÃO

| Dotação Orçamentária | | | Valor - Em R\$1,00 | |
|----------------------------------|---------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Código Dotação Orçamentária | Código de Aplicação | Especificação | Contrapartida proponente | Transferência Voluntária |
| 6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01 | 311 | Outras obras e Instalações | RS 34.501,05 | RS 250.000,00 |

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

| Parcela | Meta | Mês/Ano | Repasso Concedente em R\$1,00 | Contrapartida Proponente R\$1,00 |
|----------|-------------------------|---------|-------------------------------|----------------------------------|
| 1 | Execução de até 6,57% | 08/2023 | R\$ 16.433,95 | R\$ 2.267,84 |
| 2 | Execução de até 43,24% | 09/2023 | R\$ 91.655,38 | R\$ 12.648,87 |
| 3 | Execução de até 100,00% | 10/2023 | R\$ 141.910,67 | R\$ 19.584,34 |
| Subtotal | | | | R\$ 284.501,05 |

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

Análise por: Lucas de Oliveira

LAURINDO SPEROTTO - Prefeito Municipal de CÉU AZUL

Aprovado por: Augustinho Zucchi - Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

Documento: **PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Laurindo Sperotto** em 04/11/2022 16:14.

Inserido ao protocolo **17.716.911-0** por: **Laurindo Sperotto** em: 04/11/2022 16:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
12a09c47de9d86731feb8b01017b7966.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda da Biblioteca Pública do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 389.760,00

VIGÊNCIA: 26/07/2022 até 25/07/2023.

AUTORIZADO EM: 28/10/2022 pelo Sr. Luiz Felipe Leprevost, Diretor da Biblioteca Pública do Paraná.

121762/2022

**BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022**

Contratante: Biblioteca Pública do Paraná.

Contratada: SANDRO RICARDO MOSER 02836464976, CNPJ sob nº 38.343.733/0001-00.

Objeto: Para a realização do serviço de mediação em uma Mesa de Debate na 6ª Edição da FLIBI (Festa Literária da Biblioteca Pública do Paraná).

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Embassamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 33, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Autorizado pelo Diretor, Sr. Luiz Felipe Leprevost, em 03/11/2022. Protocolo nº 19.640.565-8.

Rua Cândido Lopes, 133, Centro – Curitiba/PR. Fone: (41) 3221-4900.

121875/2022

**BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022**

Contratante: Biblioteca Pública do Paraná.

Contratada: PEDRO DE SOUZA ROCHA, CPF nº 072.862.237-80.

Objeto: Para a realização do serviço de Ministrante de Oficina na 6ª Edição da FLIBI (Festa Literária da Biblioteca Pública do Paraná).

Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Embassamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 33, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Autorizado pelo Diretor, Sr. Luiz Felipe Leprevost, em 03/11/2022. Protocolo nº 19.655.341-0.

Rua Cândido Lopes, 133, Centro – Curitiba/PR. Fone: (41) 3221-4900.

121866/2022

**BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022**

Contratante: Biblioteca Pública do Paraná.

Contratada: TOVO TEXTOS LTDA, CNPJ nº 11.990.869/0001-47, representando CRISTÓVÃO CÉSAR TEZZA 094.496.559-87.

Objeto: Para a realização do serviço de Participante em uma Mesa de Debate na 6ª Edição da FLIBI (Festa Literária da Biblioteca Pública do Paraná).

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Embassamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, no art.

33, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Autorizado pelo Diretor, Sr. Luiz Felipe Leprevost, em 03/11/2022. Protocolo nº 19.589.753-0.

Rua Cândido Lopes, 133, Centro – Curitiba/PR. Fone: (41) 3221-4900.

121873/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

**PREGÃO ELETRÔNICO 1644/2022
HOMOLOGAÇÃO**

Protocolo nº 18.965.544-4

HOMOLOGO o procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1644/2022-SEDEST, cujo objeto compreende a aquisição de materiais e equipamentos de atendimento a emergências com produtos perigosos para os Núcleos de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos, conforme as especificações técnicas discriminadas nos itens subsequentes. Os itens a serem adquiridos são: roupa de proteção nível C – tipo 4 e 5, Maca SKED, Máscara Faciais, filtros polivalentes e Ventilador ATEX.

O Diretor Geral da SEDEST, acata o resultado apresentado pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico de nº 1644/2022, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA a presente licitação e ratifica a ADJUDICAÇÃO em favor das empresas:

1) Para os **Lotes 1 e 2** - EMPRESA EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ. 27.127.233/0001-06, no valor total de **R\$ 68.834,60** (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

2) Para o **Lote 3** - EMPRESA SUCESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ. 44.417.768/0001-30, no valor de **R\$ 87.020,80** (oitenta e sete mil e vinte reais e oitenta centavos).

3) Para o **Lote 4** - EMPRESA DCG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI, CNPJ. 04.307.186/0001-87, no valor de **R\$ 89.304,40** (oitenta e nove mil, trezentos e quatro reais e quatrocentos centavos).

Gabinete do Secretário de Estado, 08 de novembro de 2022.

Felipe Furquim de Oliveira

Diretor Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

121790/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2022/325

AJ/SEDU em 08/11/2022

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto 3536/2019. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2022. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15.451.01.5058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

| NR | MUNICÍPIO | ASSINATURA | VALOR TOTAL | VALOR SEDU | VALOR PM | EMPENHO | VIGÊNCIA (nº de meses) |
|------|----------------------|------------|--------------|--------------|------------|----------|------------------------|
| 1366 | Anahy* | 07/11/2022 | 277.298,72 | 263.433,78 | 13.864,94 | 22001840 | 24 |
| 1380 | Borrazópolis** | 08/11/2022 | 711.666,67 | 676.083,33 | 35.583,34 | 22001841 | 12 |
| 1360 | Cascavel** | 08/11/2022 | 254.246,67 | 200.000,00 | 54.246,67 | 22001842 | 12 |
| 1375 | Céu Azul* | 08/11/2022 | 284.501,05 | 250.000,00 | 34.501,05 | 22001843 | 24 |
| 1365 | Céu Azul* | 07/11/2022 | 116.010,96 | 100.000,00 | 16.010,96 | 22001828 | 24 |
| 1361 | Contenda* | 07/11/2022 | 1.029.129,18 | 977.672,72 | 51.456,46 | 22001829 | 24 |
| 749 | Icaraíma* | 07/11/2022 | 5.038.917,66 | 4.786.971,77 | 251.945,89 | 22001832 | 24 |
| 1371 | Iguaçu* | 07/11/2022 | 86.166,00 | 62.000,00 | 24.166,00 | 22001833 | 24 |
| 1347 | Jaboti* | 07/11/2022 | 116.068,07 | 110.000,00 | 6.068,07 | 22001834 | 24 |
| 1377 | Japurá* | 08/11/2022 | 489.616,18 | 400.000,00 | 89.616,18 | 22001845 | 24 |
| 1357 | Jussara* | 08/11/2022 | 151.564,03 | 90.000,00 | 61.564,03 | 22001835 | 24 |
| 1349 | Nova Tebas* | 07/11/2022 | 118.975,38 | 100.000,00 | 18.975,38 | 22001836 | 24 |
| 1353 | Santo Inácio* | 07/11/2022 | 587.330,58 | 400.000,00 | 187.330,58 | 22001838 | 24 |
| 1354 | Santo Inácio** | 07/11/2022 | 114.613,33 | 90.000,00 | 24.613,33 | 22001839 | 12 |
| 1326 | São João do Triunfo* | 08/11/2022 | 805.377,26 | 750.000,00 | 55.377,26 | 22001847 | 24 |
| 1358 | Tuneiras do Oeste* | 07/11/2022 | 280.352,75 | 250.000,00 | 30.352,75 | 22001837 | 24 |

121831/2022